



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3852/2018**

**Cria o Fundo Municipal de Segurança Urbana de Vila Velha - FUNSEG.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Urbana de Vila Velha (FUNSEG), constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover a segurança urbana no Município de Vila Velha, podendo, para tanto, ser aplicado:

**I** - na aquisição de equipamentos, de materiais e contratação de serviços necessários à segurança urbana do Município de Vila Velha;

**II** - na orientação e fiscalização do trânsito;

**III** - na ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de vídeo monitoramento;

**IV** - na formação e qualificação de todo o efetivo que atue na segurança urbana do Município de Vila Velha;

**V** - na manutenção, reforma e ampliação dos espaços utilizados pela Secretaria de Prevenção, Combate à Violência e Trânsito e pela Guarda Municipal de Vila Velha;

**VI** - no desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados à segurança urbana no Município de Vila Velha;

**VII** - na realização de eventos que promovam a prevenção da violência e do crime, a prevenção dos acidentes no trânsito e a prevenção de acidentes náuticos no Município de Vila Velha.

**Art. 2º** Constituem receitas do FUNSEG:

**I** - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**II** - doações, auxílios, contribuições subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, órgãos públicos federais, estaduais ou municipais ou de entidades privadas

**III** - receitas de aplicações financeiras de recursos do FUNSEG, realizadas na forma da Lei;

**IV** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Segurança Urbana receber por força da Lei;

**V** - recursos de convênios firmados com outras entidades;

**VI** - doações em espécies feitas diretamente ao FUNSEG;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

**VII** - receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da segurança urbana;

**VIII** - transferências de outros Fundos;

**IX** - receitas provenientes de taxas cobradas pela execução de serviços não emergenciais no âmbito da segurança urbana;

**X** - receitas provenientes de autuações aplicadas pela Guarda Municipal e pelo Serviço de Salvamento Marítimo no exercício do poder de polícia;

**XI** - 30% (trinta por cento) do valor arrecadado pelo município em função das notificações de trânsito realizadas pela Guarda Municipal;

**XII** - 30% (trinta por cento) do valor arrecadado pelo município com estacionamento rotativo;

**XIII** - 30% (trinta por cento) dos valores repassados à Prefeitura Municipal de Vila Velha pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, referente ao retorno das multas de trânsito no Município;

**XIV** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**XV** - recursos provenientes de financiamentos obtidos com instituições bancárias oficiais ou privadas; e

**XVI** - rendimentos e juros provenientes de suas aplicações financeiras.

§ 1º No exercício financeiro de 2018 não haverá repasse ao Fundo Municipal de Segurança do valor correspondente ao percentual de que tratam os incisos XI, XII e XIII deste artigo.

§ 2º Os recursos das receitas previstas nos incisos XI, XII e XIII deste artigo deverão ser utilizados para investimento e custeio das atividades elencadas no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e respectivamente.

§ 3º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Segurança Urbana serão depositados em conta especial em instituições bancárias oficiais, sob a denominação “Fundo Municipal de Segurança Urbana”, e sob a fiscalização do Comitê Gestor do FUNSEG.

§ 4º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FUNSEG não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 5º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FUNSEG em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 6º No mínimo 50% (cinquenta por cento) das receitas anuais do FUNSEG devem ser empregadas em despesas de investimento.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública de Vila Velha - COMSEG tem atribuição de orientar, controlar e fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Urbana, competindo a este:

**I** - aprovar o Plano Anual de Aplicação do fundo Municipal de Segurança Urbana, nos quais



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do fundo;

**II** - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

**III** - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;

**IV** - aprovar mediante resolução a realização das despesas sugeridas pelo Secretário Municipal de Prevenção, Combate à Violência e Trânsito;

**V** - aprovar o balanço anual do Fundo Municipal de Segurança Urbana.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Pública de Vila Velha - COMSEG se reunirá mensalmente, mediante convocação do Secretário Municipal Prevenção, Combate à Violência e Trânsito, para apreciar as sugestões de aplicação dos recursos e outros assuntos relacionados aos objetivos do FUNSEG.

**Parágrafo único.** Na ausência de matéria a ser avaliada, o Secretário Municipal Prevenção, Combate à Violência e Trânsito poderá cancelar a reunião, informando previamente aos membros COMSEG.

**Art. 5º** A coordenação executiva, financeira e contábil será exercida pela Secretaria Administrativa do FUNSEG.

**Art. 6º** O Secretário Administrativo do FUNSEG será designado por Ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Prevenção, Combate à Violência e Trânsito

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do FUNSEG serão providos pela SEMPREV.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Administrativa do FUNSEG:

**I** - elaborar o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária do FUNSEG a serem aprovados pelo COMSEG;

**II** - elaborar os balancetes mensais e balanço anual do FUNSEG;

**III** - elaborar o Relatório de Atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesa do FUNSEG e o balanço anual;

**IV** - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo FUNSEG;

**V** - coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FUNSEG;

**VI** - promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FUNSEG e o inventário dos bens;

**VII** - acompanhar a movimentação das contas bancárias do FUNSEG, mantendo os controles necessários sobre a captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do FUNSEG;

**VIII** - elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

FUNSEG;

**IX** - elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMSU e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FUNSEG;

**X** - preparar a pauta de reunião da convocação do Conselho Gestor;

**XI** - escrever as atas e providenciar sua assinatura, após a aprovação;

**XII** - monitorar o fundo de caixa do FUNSEG e assegurar a adequação entre suas receitas e aplicações.

**Art. 8º** A gestão administrativa do FUNSEG deverá ser operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas e demais legislações em vigor.

**Art. 9º** Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FUNSEG as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 10.** A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Segurança Pública de Vila Velha - COMSEG.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 26 de junho de 2018.

**IVAN CARLINI**  
Presidente

**OSVALDO MATURANO**  
1º Secretário

**NILMA MARIA GUEZ DA SILVA**  
2º Secretário